

Lei nº 1941, de 10 de maio de 2022.

Publicado em. <u>11/05/22</u>
Jornal: <u>AMP</u>
Edição: <u>2515</u>

**EMENTA:** Autoriza o Município de Vitorino a realizar permuta de bens móveis com o Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Marciano Vottri**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Vitorino autorizado a realizar permuta direta com o Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ: 80.874.100/0001-86, de 01(um) Veículo GM –Chevrolet – Prisma Sed. LT 1.4 8V Flex Power 4p, ano 2015 (Gasolina), Código FIPE 004433-4, recebendo em troca 01(um) Autoclave Horizontal de Solo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do art. 17, inciso “II”, alínea “b”, da Lei de Licitações (Lei 8666/1993), ambos os bens foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis do Município de Vitorino, e o laudo de avaliação compõe o anexo I da presente Lei.

**Parágrafo segundo.** É reconhecida para todos os fins a dispensa/inexigibilidade de licitação na permuta objeto desta lei, nos termos do art. 17, inciso “II”, alínea “b”, da Lei de Licitações (Lei 8666/1993).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a desafetação de uso público, e respectiva baixa no rol Patrimônios Municipais, do veículo descrito no art. 1º.

**Art. 3º.** A diferença de valor necessária para custear o Autoclave será paga, com recursos próprios, mediante transferência bancária para a conta do Município de Bom Sucesso do Sul-PR.

**Art. 4º.** As despesas referentes à transferência e registro do veículo ao Município de Bom Sucesso, correrão às custas e expensas deste, no que lhes couberem.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 10 de maio de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2022.05.10 12:03:00 -03'00'

**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I da Lei nº 1941, de 10 de maio de 2022.**

Vitorino, 30 de março de 2022.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**  
Comissão Municipal de Valores Mobiliários (CMVM)  
PORTARIA 044/2022

**LAUDO 02/2022 - CMVM**

Avaliação econômica de bens móveis abaixo descritos, que se fez necessário para realização de permuta entre o Município de Vitorino e o Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, conforme Lei nº 1.596/2022.

Considerando que o veículo abaixo descrito possui valor de referência da tabela FIPE, os critérios para avaliação econômica foram:

- Estado de conservação do veículo, desgaste de pneus, suspensão, motor.
- Pesquisa do valor médio de mercado;
- Valor de referência da tabela Fipe;
- Mês de referência FIPE: Março de 2022.

Considerando todos os critérios acima descritos a tabela abaixo apresenta o valor avaliado do veículo, conforme solicitado a Comissão Municipal de Valores Mobiliários (CMVM).

**Tabela 1. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL DE VITORINO REFERENTE A TABELA FIPE.**

IT E M	VEÍCULO	ESPECIE/TIPO	MARCA	PLACA	ANO FAB/MOD	RENAVAM	CHASSI	VALOR AVALIADO	Código FIPE
1	PRISMA 1.4 MT LT	PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL	GM	BAG-9216	2015/2015	017076874344	9BGKS69R0FG424517	<b>48.510,00</b>	<b>004433-4</b>

Considerando a avaliação de preço do bem AUTOCLAVE HORIZONTAL – MODELO AC 127 – C/2 PORTAS – ORTOSINTESE. Pelo Laudo de Avaliação (Anexo I) da comissão Especial de Avaliação do Município de Bom Sucesso do Sul, Portaria nº 198/2021. Onde o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) referente ao valor de aquisição do referido bem pelo Município no ano de 2018, e considerando a depreciação estipulada pela comissão em 35%, baseado no tempo de aquisição do referido bem.

Considerando que o referido bem móvel, tem classificação para um prazo de vida Útil de 10 anos, e uma taxa de depreciação anual de 10%.

Desta forma a CMVM, calculou o valor do bem estipulando 35% de depreciação do valor, considerando o tempo de aquisição do referido 3,5 anos, conforme Nota Fiscal de compra, totalizando R\$ 52.485,88 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Com isso, esta comissão conclui seus trabalhos, remetendo este laudo ao setor responsável para que lhe dê a devida destinação.

Cordialmente,

MARCIO ROBERTO TIBES  
CPF: 028.602.989-83

SIDNEI ADÃO DOS SANTOS  
CPF: 028.916.539-39

SIDNEI ANTONIO TONON  
CPF: 022.413.439-6

VAGNER VIGANÓ  
CPF: 036.008.799-01